

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: hfb82g4h SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/07/2026 Projeto de lei nº 903/2026 Protocolo nº 6864/2026 Processo nº 2272/2026	
Autor: Dep. Júlio Campos		

Institui a Estratégia Estadual Permanente de Conscientização, Informação e Diagnóstico Precoce do Câncer Infantojuvenil, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Estratégia Estadual Permanente de Conscientização, Informação e Diagnóstico Precoce do Câncer Infantojuvenil, destinada à promoção de ações contínuas de conscientização da população sobre a prevenção, os sinais de alerta, o diagnóstico precoce e o tratamento do câncer em crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A Estratégia prevista nesta Lei complementa a Política de Atenção à Oncologia Pediátrica instituída pela Lei Estadual nº 11.552, de 4 de novembro de 2021.

Art. 2º São objetivos da Estratégia:

- I – ampliar o conhecimento da população acerca do câncer infantojuvenil;
- II – disseminar informações sobre os principais sinais e sintomas da doença;
- III – incentivar o diagnóstico precoce;
- IV – estimular a procura pelos serviços de saúde diante da suspeita clínica;
- V – reduzir o tempo entre o aparecimento dos primeiros sintomas, o diagnóstico e o início do tratamento;
- VI – fomentar ações educativas junto às famílias, profissionais da saúde, profissionais da educação e à sociedade em geral;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

VII – incentivar o desenvolvimento de pesquisas, estudos e inovação relacionados ao câncer infantojuvenil.

Art. 3º A Estratégia poderá compreender, entre outras ações:

I – campanhas permanentes de conscientização em meios físicos e digitais;

II – produção e divulgação de materiais educativos;

III – realização de palestras, seminários e eventos educativos;

IV – capacitação de profissionais da atenção primária à saúde para identificação precoce de sinais sugestivos da doença;

V – ações educativas nas instituições de ensino;

VI – incentivo à divulgação do Setembro Dourado como mês estadual de conscientização sobre o câncer infantojuvenil;

VII – estímulo à cooperação entre órgãos públicos, universidades, hospitais, entidades beneficentes e organizações da sociedade civil.

Art. 4º O Poder Público poderá celebrar parcerias e instrumentos de cooperação com instituições públicas e privadas, entidades sem fins lucrativos, fundações, hospitais, universidades e organizações da sociedade civil para execução das ações previstas nesta Lei, observada a legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Estratégia Estadual Permanente de Conscientização, Informação e Diagnóstico Precoce do Câncer Infantojuvenil no âmbito do Estado de Mato Grosso, fortalecendo as ações de educação em saúde, divulgação de informações e sensibilização da sociedade sobre a importância do reconhecimento precoce dos sinais e sintomas da doença.

O câncer infantojuvenil representa uma das principais causas de morte por doença entre crianças e adolescentes. Entretanto, o diagnóstico precoce e o tratamento oportuno contribuem significativamente para o aumento das chances de cura e para melhores desfechos clínicos, reforçando a necessidade de políticas públicas permanentes voltadas à informação da população e ao fortalecimento das ações de diagnóstico precoce.

O Estado de Mato Grosso já dispõe da Lei Estadual nº 11.552, de 4 de novembro de 2021, que instituiu a Política de Atenção à Oncologia Pediátrica. A presente proposição, contudo, não promove alterações nessa política nem cria estruturas administrativas ou despesas obrigatórias,

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

mas busca complementá-la por meio da instituição de uma estratégia permanente voltada à conscientização, à educação em saúde e à disseminação de informações sobre o câncer infantojuvenil.

A proposta também se harmoniza com a Lei Federal nº 14.308, de 8 de março de 2022, que instituiu a Política Nacional de Atenção à Oncologia Pediátrica, reforçando a importância da prevenção, da informação e do diagnóstico precoce como instrumentos essenciais para ampliar o acesso ao tratamento oportuno e favorecer o acesso oportuno ao tratamento e fortalecer a atenção integral à saúde da criança e do adolescente.

Além de incentivar campanhas educativas e ações de conscientização, o projeto estimula a atuação integrada entre o Poder Público, instituições de ensino, unidades de saúde, entidades da sociedade civil e demais organizações comprometidas com a promoção da saúde da criança e do adolescente, potencializando a efetividade das políticas públicas já existentes.

A relevância da presente iniciativa também é demonstrada pela experiência legislativa de outros entes federativos. No Estado de Mato Grosso do Sul, foi sancionada a Lei Estadual nº 5.757, de 18 de novembro de 2021, que instituiu a Estratégia Permanente de Prevenção, Diagnóstico Precoce e Informação sobre o Câncer Infantojuvenil, fortalecendo ações contínuas voltadas à conscientização da população, à promoção de atividades educativas e ao fortalecimento das políticas públicas relacionadas ao tema.

A adoção de medida semelhante em Mato Grosso permitirá complementar a legislação estadual já existente, reforçando as ações de informação e prevenção em benefício das crianças e adolescentes.

Diante da relevância da matéria, do interesse público envolvido e do compromisso desta Casa Legislativa com a promoção da saúde, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Julho de 2026

Júlio Campos
Deputado Estadual